

## **FUNCORSAN - 1**

## REQUERIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DE SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

(para participantes que desejam reduzir a base contribuição através da não utilização das verbas variáveis)

Nome
Matricula
Venho requerer que a composição do Salário de Participação, utilizado como base para o cálculo de contribuições e de benefício junto ao plano, seja composta pelas parcelas referentes ao salário de tabela do Plano de Cargos da Patrocinadora a que estou vinculado, complementação de salário (código 104), e avanços trienais ou anuênios, conforme artigo 10 do regulamento do plano de benefícios <sup>1</sup> .
Estou ciente que em hipótese alguma minha opção poderá ser revertida.
Data/
Assinatura do Participante Imprescindível o reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE do participante
Obs: - A alteração será realizada no mês subsequente ao da entrega do documento na Fundação Corsan.
<sup>1</sup> Artigo 10: O salário de participação será definido de acordo com a situação do Participante, como segue:

I Participantes inscritos no Plano de Benefícios até a data da aprovação deste Regulamento:

a) Somente as parcelas referentes ao salário de tabela do Plano de Cargos da respectiva Patrocinadora, complementação de salário e avanços trienais ou anuênios, conforme o caso, respeitado o limite definido no § 2º desse Artigo. A forma estabelecida neste subitem poderá ser solicitada pelo Participante a qualquer tempo, mediante requerimento junto à Fundação e em hipótese alguma será revertida.

Il Participantes inscritos no Plano de Benefícios a partir da data de aprovação deste Regulamento:

b) O total das parcelas de sua remuneração de natureza ou caráter salarial paga pela Patrocinadora, que seriam objeto de desconto para o órgão de Previdência Social, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para este órgão, excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, respeitado o limite definido no § 2º desse Artigo, sendo entendido por remuneração sem natureza ou caráter salarial aquela definida em lei ou em acordo coletivo. A forma estabelecida nesta alínea poderá ser solicitada pelo Participante em até 90 (noventa) dias da sua inscrição, mediante requerimento junto à Fundação, podendo esta opção ser revertida a qualquer momento.